

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1093/2026, de 25 de agosto de 2026.

Altera dispositivos da Lei 791/2019 que dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 3º da Lei Municipal nº 791/2019, de 03 de abril de 2019, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VI – Defensoria Pública

Art. 2º Os incisos I e II do art. 15 da Lei Municipal nº 791/2019, de 03 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso VII:

I - Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo as seguintes informações: data de inserção da família acolhedora no Serviço; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da(s) criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

VII - Encaminhar em tempo hábil à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relação com os nomes das famílias, identificação do banco, número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

Art. 3º - Altera o § 4º da Lei Municipal 791/2019, de 03 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Art. 27. (...)

§4º em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal da bolsa-auxílio poderá ser ampliado em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

IV - pessoas deficiência que não tenham de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica de Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

Art. 4º O § 7º do art. 27 da Lei Municipal nº 791/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 7º O valor mensal da bolsa-auxílio será correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º O inciso III do art. 28 da Lei Municipal nº 791/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

III - Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência, não sendo este inferior a 25% do valor do auxílio;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Município de Dona Inês/PB, em 25 de agosto de 2026



ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito